



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO Nº. 060 /2021

ENTRADA À MESA

Em: 18 MAI 2021

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2021.

Senhor Presidente,

Os vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, solicitam à Mesa da Câmara, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que **“dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos e dá outras disposições”**. Sugiro respeitosamente a Minuta de Projeto que segue em anexo a este requerimento.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica pelo momento de dificuldades que vivemos na atual conjuntura econômica, as parcerias privadas têm sido alternativas viáveis para tentar minimizar, no curto e médio prazo, a falta de recursos. Buscamos, assim, através deste requerimento o envio de Projeto de Lei, para construir uma nova fórmula de participação do setor privado na gestão do nosso município. Além de reduzir os custos municipais, o PL oportuniza aos empresários a possibilidade de se envolverem com a qualidade de vida no meio urbano de nossa Ribeirão das Neves/MG.

Nestes termos, pedem deferimento.

LEANDRO ALVES ROCHA

“LÉO DE AREIAS”

Vereador

(Autor)

CELSON ANDRADE DE ARAUJO  
Vereador

CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

**DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador

**DELMARIO GIL VIANA**  
Vereador

**EDSON GONÇALVES GOMES**  
Vereador

**RENATO JOSE AMARANTE**  
Vereador

  
**MARCELO DE JESUS MARTINS**  
Vereador

**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**  
Vereador

**SAMUEL CAMPOS F. DE ANDRADE**  
Vereador

**RAMON R. ROMAGNOLI COSTA**  
Vereador

**VALTER BENTO MARTINS**  
Vereador

**RODINEI GONÇALVES DUARTE**  
Vereador

  
**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal



**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2021**

"Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos e dá outras disposições"

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder executivo a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado placa de indicação de ruas, com base na presente Lei.

**Art. 2º** - As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as especificações das placas.

**Art. 3º** - Será considerado permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no parágrafo único, no que se referem as dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

**Art. 4º** - Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as Placas de Identificação de Ruas, mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, às empresas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e gratuito.

**Art. 5º** - A Permissão de Uso para explorar comercialmente as Placas de Identificação de Ruas, será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a licitante vencedora.





**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

**Art. 6º** - Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, todo o acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.

**Art. 7º** - Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios públicos referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

**Art. 10º** - Após a realização do processo licitatório para Permissão de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, nos termos da **Lei 8666/93** e suas alterações, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

**Art. 11º** - O Poder executivo Municipal deverá fiscalizar o cumprimento pelas empresas permissionárias, notificando-as, por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das Placas de Identificação de Ruas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado, serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (uma) a 100 (cem) Unidades Padrão Monetária, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

**Art. 12º** - O Poder Executivo Municipal não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa Permissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

§ 1º O Poder Executivo Municipal não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata a presente Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 17 de maio de 2021.

**LEANDRO ALVES ROCHA**  
**“LÉO DE AREIAS”**  
Vereador